



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DA CNA CONTRA A TSF

(Aprovada na reunião plenária de 8.FEV.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 22 de Dezembro de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra a TSF.

Alega a queixosa que, tendo levado a cabo várias iniciativas públicas - que especifica - entre 10 de Julho e 4 de Dezembro, aquela estação de rádio as ignorou a todas, não observando, assim, diz, "os seus deveres de isenção, responsabilidade e pluralismo, com manifesta discriminação da CNA".

I.2 - Oficiou-se à TSF, dando conhecimento do teor da queixa e solicitando que informasse o que tivesse por conveniente.

Em resposta, a TSF veio dizer que "obviamente não existe", da parte da estação, qualquer atitude de impedimento à difusão de notícias relativas à CNA.

Afirma, designadamente, a emissora: "Só a falta de agendamento, porventura da responsabilidade da queixosa, limitações de meios ou critérios editoriais que presumimos inatacáveis (a TSF dá muitas notícias, mas, necessariamente, não todas as notícias possíveis, ou por escolha própria ou por não as possuir) podem justificar os factos descritos, caso sejam verdadeiros".

Depois de referir que, em múltiplas ocasiões, "noticiou posições e actividades da queixosa e ouviu os respectivos dirigentes", a TSF conclui garantindo que "continuará a observar os seus deveres de isenção, responsabilidade e pluralismo, sem discriminação de qualquer entidade e procurando não ignorar qualquer assunto relevante".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artº 4º, nº 1, alínea 1) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II.2 - O exercício da actividade de radiodifusão regula-se pela Lei nº 87/88, de 30 de Julho, que, no artº 4º, alínea b), estabelece, entre os respectivos fins genéricos, o de "contribuir para a valorização cultural da população, assegurando a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, através do pensamento e dos valores culturais que exprimem a identidade nacional".

De notar, no entanto, que a lei (vide artºs 5º e 6º), ao contrário do que determina para o serviço público de radiodifusão, não obriga cada rádio privada ou cooperativa a assegurar o pluralismo da informação e da programação. O pluralismo ideológico e a livre expressão e confronto das diversas correntes de opinião serão assegurados "através dos diversos órgãos de comunicação", conforme o artº 8º, nº 1. E logo no nº 2: "As entidades que exerçam a actividade de radiodifusão são independentes e autónomas em matéria de programação (...), não podendo qualquer órgão de soberania ou a Administração Pública impedir ou impor a difusão de qualquer programa".

Daqui resulta que o conteúdo da programação de cada rádio privada ou cooperativa, nomeadamente no aspecto informativo, não pode ser condicionado pelo poder, político ou outro. Quem determina tal conteúdo são os responsáveis internos (artºs 29º e 30º da lei citada), naturalmente de acordo com critérios próprios.

Ao contrário, portanto, do que parece pretender a CNA, esta Alta Autoridade não tem legitimidade para impor à TSF a transmissão de notícias sobre a CNA ou fazer reparos à emissora pelo facto de as não ter transmitido. A decisão sobre o que deve, ou não, transmitir, cabe exclusivamente à própria TSF, de acordo com os seus critérios. Estes, como é natural, contemplarão a relevância dos acontecimentos ou ideias a divulgar, pese embora o risco, sempre presente, da subjectividade da apreciação. E é assim que determinada iniciativa da CNA pode, com toda a convicção, ser por esta considerada muito importante, mas merecer, da parte da TSF, qualificação diferente, justificativa da sua não divulgação.

Acresce, por outro lado, não ser de excluir a hipótese, admitida pela TSF, de algumas das acções referidas pela CNA não terem chegado ao conhecimento da estação.

./.

12072



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

III - CONCLUSÃO

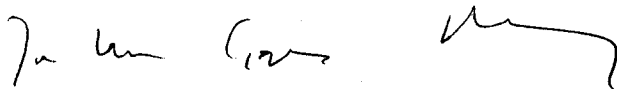
Apreciada uma queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra a TSF, pelo facto de esta emissora ter ignorado iniciativas suas levadas a cabo entre 10 de Julho e 4 de Dezembro de 1994, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que, nos termos da legislação em vigor, a determinação do conteúdo da programação da estação em causa - que não se situa no âmbito do serviço público de radiodifusão - cabe exclusivamente aos respectivos responsáveis.

A AACS regista por outro lado a garantia dada pela TSF de que "continuará a observar os seus deveres de isenção, responsabilidade e pluralismo, sem discriminação de qualquer entidade e procurando não ignorar qualquer assunto relevante".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 8 de Fevereiro de 1995.

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

12071